



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2146/2025

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM AS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (1º SEGMENTO) PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a necessidade de propiciar condições satisfatórias para as rematrículas e matrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA nas unidades de ensino da Rede Municipal para o ano letivo de 2026;

- considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8069/1990, a Resolução do CEE nº 3777/2014, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2144/2018, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a EJA nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização - PNA, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e à EJA a Distância e

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72 Incs. VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamentar o processo de organização de **Rematrículas e Matrículas** para a **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ºSegmento)** nas escolas da rede municipal para o **ano letivo de 2026**, tendo como objetivo de assegurar o acesso dos alunos às unidades públicas de ensino e a sua permanência no processo de escolarização, obedecendo aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2º. A **Secretaria de Educação**, juntamente com a **Direção/Equipe Administrativa e Professores** das respectivas unidades escolares, são responsáveis em divulgar o período de **Rematrículas e Matrículas**, bem como os critérios para a sua efetivação, perante o corpo docente, técnico e administrativo, conselho de escola e comunidade, podendo utilizar os meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

§ 1º. Compete à Secretaria de Educação:

- a) elaborar diretrizes para o processo de organização de matrícula da Rede Municipal;
- b) organizar, acompanhar e avaliar todo o processo de matrícula das escolas da Rede Municipal;
- c) assessorar e acompanhar todo o processo de organização de matrícula em todas as suas etapas.

§ 2º. Compete ao Gestor escolar ou ao responsável pelas unidades de ensino da rede municipal:

- a) realizar o levantamento de vagas no período anteposto da data da matrícula;
- b) proceder à rematrícula e a matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- c) zelar pela inclusão correta das informações quanto à efetivação das rematrículas e matrículas, pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais ou ao responsável pelo aluno.

Art. 3º. A organização das matrículas compreenderá:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Rematrícula ou Renovação de Matrícula;
- II. Matrícula.

DA REMATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 4º. Entende-se por **rematrícula ou renovação de matrícula** o ato que assegura ao aluno sua vaga na mesma escola, considerando o nível, etapa e modalidade de ensino.

Art. 5º. A **rematrícula ou renovação de matrícula** deverá ser confirmada pelo pai/mãe ou responsável legal na própria escola, mediante registro/assinatura na ficha de matrícula.

Art. 6º. A **rematrícula ou renovação de matrícula** não assegura a oferta de vaga ao aluno no mesmo turno de estudo do ano anterior.

Parágrafo Único: Quando a rematrícula não for confirmada deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na unidade de ensino, através de declaração firmada pelo responsável legal.

DA MATRÍCULA

Art. 7º. A **matrícula** é o ato formal de ingresso pelo qual se efetiva a entrada do estudante na Educação Infantil, Ensino Fundamental/Médio e modalidades de ensino, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º. O ingresso dos estudantes na rede pública de ensino dar-se-á em conformidade com a legislação, observados os seguintes critérios:

- I. **Creche:** a partir de 6 (seis) meses completos;
- II. **Pré-Escola:** a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
- III. **Ensino Fundamental:** a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
- IV. **Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º Segmento):** a partir de 15 (quinze) anos completos.

Art. 9º. As matrículas nas turmas da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental deverão obedecer às idades estabelecidas nesta Portaria, observadas as datas de nascimento a seguir, em conformidade com a legislação vigente.

TURMA	IDADE	DATA	NÚMERO DE ALUNOS
CRECHE 1	6 meses a 1 ano	01/04/2025 até 01/08/2025	6
CRECHE 2	1 ANO a 2 ANOS	01/04/2024 até 31/03/2025	10
CRECHE 3	2 ANOS a 3 ANOS	01/04/2023 até 31/03/2024	13
CRECHE 4	3 ANOS a 4 ANOS	01/04/2022 até 31/03/2023	15
PRÉ-ESCOLA 1	4 ANOS	01/04/2021 até 31/03/2022	20
PRÉ-ESCOLA 2	5 ANOS	01/04/2020 até 31/03/2021	20
1º ANO	6 ANOS	01/04/2019 até 31/03/2020	25

Art. 10. É obrigatória a matrícula na pré-escola de crianças que completam 04 (quatro) anos de idade ou a completar até **31 de março de 2026**.

Parágrafo único – As crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, se foram frequentar a Educação Infantil, serão matriculados em creche.

Art. 11. A matrícula nas Creches será ofertada em horário integral e parcial, condicionada a existência de vaga na unidade de ensino pleiteada, respeitada os critérios:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Crianças com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação que estejam cadastradas na lista de espera do ano letivo de 2025;
- II. Crianças que estejam cadastradas na lista de espera do ano letivo de 2025, dentro da mesma unidade de ensino;
- III. Crianças com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação;

§ 1º. Entende-se por horário parcial aquele oferecido em apenas um turno: matutino ou vespertino.

§ 2º. Entende-se por horário integral aquele oferecido para ambos os turnos: matutino e vespertino.

Art. 12. A ordem de matrícula das crianças na lista de espera de turmas nas creches, deverá seguir de forma crescente, ou seja, da primeira criança cadastrada na lista de espera a última, de acordo com o número de vagas e será de inteira responsabilidade do gestor escolar da unidade de ensino, respeitar esta ordem.

Parágrafo único – O gestor escolar deverá comunicar aos pais/mães ou responsáveis legais pelas crianças cadastradas na lista de espera, pelo telefone/contato informado pelo (a) responsável no ato do cadastro. As tentativas deverão ser registradas em documento próprio as formas da realização do contato com descrição das datas, horas e as ações que foram efetivadas, no mínimo de três tentativas. O fornecimento do telefone/contato é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança.

Art. 13. O ingresso no Ensino Fundamental será a partir dos 06 (seis) anos, completados ou a completar até 31 de março do ano em que ocorre a matrícula, nos termos da Lei e normas nacionais vigentes.

Parágrafo único – As crianças que completam 06 (seis) anos de idade após esta data devem ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 14. As Matrículas para a modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos -EJA, no 1º Segmento do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) destinada a estudantes com idade mínima de 15 anos completos, ou a completar até dia **31/03/2026**.

Parágrafo único - As matrículas na modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA 1º Segmento (1º ao 5º Ano), será ofertada na instituição de ensino **EMEF Vila de Jetibá**, localizada na Rua Rodolpho Jastrow, nº 04, Vila de Jetibá - Santa Maria de Jetibá/ES, de forma presencial, com aulas no turno noturno das 18h às 22h10min.

Art. 15. Para a efetivação da Matrícula faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:

- I. Apresentação da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, do pai/mãe ou responsável legal pela matrícula;
 - II. Cópia simples do comprovante atual de residência do aluno, por meio da fatura de energia;
 - III. Cópia simples da certidão de nascimento da criança;
 - IV. **Cópia simples do CPF da criança e do responsável pela matrícula;**
 - V. **Cópia simples do cartão do NIS (Auxílio Brasil) da criança caso possua;**
 - VI. **Declaração de Caderneta de Vacinação Atualizada (ANEXO III);**
 - VII. Histórico Escolar original ou declaração escolar;
 - VIII. Laudo médico, para os estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação, público-alvo da Educação Especial;
 - IX. Laudo médico para crianças com intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deva ingerir;
 - X. Termo de Autorização de uso de imagem, voz e produções do estudante.
- (ANEXO V).**



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O pai/mãe ou responsável legal pela criança deverá, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula fornecendo todos os dados necessários e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º. A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor da unidade de ensino orientar o pai/mãe ou o responsável legal, a providenciá-lo o mais breve possível.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais, de acordo com a disposições legais vigentes, , especialmente a Lei nº 13709/2018 (LGPD) - Lei Geral de Proteção de Dados, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão somente para fins necessários da execução desta Portaria, conforme os art. 7º e art. 11 da referida Lei;

§ 4º. Os pais e/ou responsáveis legais pelo estudante matriculado declaram seu conhecimento de que a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino realizarão o tratamento dos dados para fins de cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, também irá coletar, tratar e armazenar os dados pessoais e documentos apresentados durante todo o período letivo, que serão de acesso desta secretaria, e que poderão ser compartilhados para o cumprimento de exigências legais regulatórias ou fiscais de acordo com as necessidade.

§ 5º. A Secretaria de Educação e as instituições de ensino poderão compartilhar os dados pessoais dos alunos com outros agentes de tratamentos de dados, caso seja necessário, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da Lei nº 13709/2018 (LGPD) - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 16. Cabe ao pai/mãe ou responsável legal manter os dados cadastrais atualizados: endereço e telefone, conforme informados no ato da matrícula para facilitar a comunicação da escola caso necessário em relação ao aluno.

Art. 17. Cabe à unidade de ensino assegurar a matrícula dos estudantes com necessidades educacionais especiais nas classes comuns.

Art. 18. Para situações onde a guarda legal do aluno, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:

- I. elaborar Termo de Compromisso (**ANEXO IV**) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;
- II. anexar ao Termo de Compromisso:
 - a. cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada;
 - b. cópia da Carteira de Identidade (CI), do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do comprovante de residência do responsável pelo aluno.
- III. arquivar na pasta escolar do aluno toda essa documentação;

Art. 19. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 20. Transcorrido o período de matrícula e em caso de inexistência de vaga em turmas de creche para atender a demanda, a escola de Educação Infantil deverá listar os candidatos, em ficha própria constante no **Anexo I (A, B e C)**.

Art. 21. As listagens dos estudantes à vaga que trata o Art.17 deverão ser encaminhadas à Secretaria de Educação.

Art. 22. Integra a presente portaria os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 23. As matrículas serão efetivadas de acordo com o número de vagas por turma e turno.

Art. 24. No ato da matrícula, o pai/mãe ou responsável legal deverá declarar seu pertencimento étnico racial, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

DO PERÍODO DE REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 25. Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados, para as rematrículas, e matrículas da Rede Municipal de Ensino, nos horários de funcionamento da escola, para o ano letivo de 2026.

- I. **Rematrículas: 03/11/2025 a 06/11/2025.**
- II. **Matrículas: 11/11/2025 a 14/11/2025.**

Art. 26. As rematrículas e matrículas deverão ser efetuadas na unidade escolar existente no bairro ou comunidade mais próxima onde os pais/mães ou responsáveis residem ou trabalham.

Art. 27. O transporte escolar será oferecido para todos os estudantes conforme Decreto Municipal nº 075/2007 em vigor.

§ 1º. Não terá direito ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência havendo vaga na mesma.

§ 2º. O estudante que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula obrigatoriamente no período determinado nesta Portaria.

§ 3º. Na Educação Infantil, somente poderão utilizar o transporte escolar, os estudantes com idade pré-escolar (quatro e cinco anos de idade) completos ou a completar até 31/03/2026.

Art. 27. O pai/mãe ou responsável que optar em matricular o estudante próximo ao local de trabalho, não terá direito ao transporte escolar. O pai/mãe ou responsável deverá respeitar o horário de funcionamento da escola.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nas unidades de ensino da Rede Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 29. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns, em detrimento de outros.

Art. 30. Compete ao gestor ou responsável da unidade escolar criar mecanismos para a efetivação da matrícula, após ampla divulgação, proporcionando meios para que toda a comunidade escolar esteja ciente da abertura de vagas.

Art. 31. O cancelamento da matrícula nas turmas de Creche ocorrerá quando o pai/mãe ou responsáveis legais desistirem da vaga, devendo o interessado preencher a solicitação do cancelamento da matrícula junto à secretaria escolar da unidade de ensino.

Art. 32. Para criança de até 3 anos, 11 meses e 29 dias, nas situações em que a criança 07 (sete) dias úteis de ausências injustificadas, sem que a família informe a unidade de ensino o motivo da ausência, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrados os contatos com a família com data e hora, caracterizará abandono de vaga.

Art. 33. As unidades de ensino poderão organizar turmas mistas, por proximidade de idade, nos casos em que houver número de alunos reduzidos resguardados os conhecimentos que precisam ser garantidos no seu tempo e espaço de aprendizagem.

Art. 34. Não é permitida a matrícula e rematrícula de criança residente em outro município.

Art. 35. As escolas do campo são organizadas em turmas multisseriadas.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação sob a orientação jurídica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá/ES, 15 de outubro 2025.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - A

CADASTRO DE CRIANÇAS À VAGA REMANESCENTE PARA MATRÍCULA

CRECHE 1 () CRECHE 2 () CRECHE 3 () CRECHE 4 () N ° DO CADASTRO: _____

ESCOLA: _____

Nome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Possui Deficiência, Transtornos globais do desenvolvimento e Altas habilidades ou Super-dotação: SIM () NÃO ()	
Turno: Matutino () Vespertino ()	Integral ()
Endereço Completo:	
Bairro:	
Pai:	
Mãe:	
Assinatura Responsável Legal:	
Telefones de Contato:	
Data do Cadastro:	

ANEXO I - B

TERMO DE CADASTRO DE VAGA REMANESCENTE

Eu, _____ responsável pelo (a) _____
_____ estou ciente que o cadastro
realizado junto a escola _____ é um cadastro de vaga
remanescente, que será ofertada, à medida que surgir, mediante a desistência/transferência de algum (a)
aluno (a) ou a ampliação da unidade de ensino.

Afirmo que as informações prestadas no cadastro são verídicas e caso a Unidade de Ensino não consiga me
contactar por meio do endereço ou telefone informado perderei a vaga destinada ao meu tutelado (a).

Vaga pleiteada: _____

Assinatura do Responsável Legal: _____

Assinatura do Responsável pelo Cadastro: _____

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de ____ de 20____.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - C

REQUERIMENTO DE VAGA REMANESCENTE DE CADASTRO DE RESERVA

Escola: _____

Nome da criança: _____ **Nascimento:** _____

CRECHE 1() CRECHE 2() CRECHE 3() CRECHE 4()

Nome do Responsável Legal: _____

Santa Maria de Jetibá/ES, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Cadastro



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que **desisto da vaga** destinada ao(à) meu(minha) filho(a) _____, na instituição _____, **Creche** _____, turno _____, neste município, por motivos de ordem particular.

Estou ciente de que, ao formalizar esta desistência, a vaga será disponibilizada para outra criança, não sendo garantido o retorno do(a) meu(minha) filho(a) à mesma vaga.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____/____/____.

Assinatura do(a) Pai/Mãe ou Responsável Legal

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar

Assinatura do(a) Diretor(a)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) _____ CPF/CNS:
_____, Nascimento: _____ está com a seguinte situação vacinal, de
acordo com o calendário de rotina do Programa Estadual de Imunizações do Espírito Santo:

() Atualizada

() Desatualizada. Especificar qual vacina: _____

Santa Maria de Jetibá-ES, ____/____/20____

Assinatura e Nº do Registro do Profissional do Serviço de Vacinação



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

(Nome do responsável determinado pela Justiça)

RG sob o Nº _____, expedido pelo(a) _____,
(Carteira de Identidade) _____ (Órgão expedidor) _____ CPF _____,
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
_____, Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Declaro, nos termos da Lei Nº 7. 115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar _____
_____, que o(a) menor _____
_____, inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o
Nº _____/Folha _____, expedido _____,
CPF Nº _____ e filiação (Nome do pai) _____
_____ e (Nome da mãe) _____
_____,
com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo processo de Guarda
Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____
do Município _____, UF _____ desde _____ deverá ser concluído em
(Data) _____.

Declaro que em decorrência da inconclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.**

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de ____ de 202 ____.

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA USO DA IMAGEM, VOZ E PRODUÇÕES DO ESTUDANTE

Eu _____, CPF _____
responsável legal pelo aluno(a) _____ menor de
idade, regularmente matriculado na escola _____

_____, AUTOR
IZO o uso da imagem, voz e produções do estudante, em todo e qualquer material entre fotos, áudios,
produções textuais, produções artísticas (desenho, pintura, etc.) e filmagens que incluam meu/minha filho (a)
sejam feitas e utilizadas pela instituição de ensino e rede municipal de ensino de Santa Maria de Jetibá-ES,
sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para os alunos da escola.

- a) pela equipe da escola para fins pedagógicos;
- b) para fins de divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou
semelhantes, concursos entre outros);
- c) para fins de publicação site/blog;
- d) para fins de divulgação nas redes sociais.

Estou ciente de que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais, resguardadas
as limitações legais e jurídicas.

Por esta ser a expressão de minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem e voz do
meu (minha) filho (a), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua
imagem e voz a qualquer outro, e assino a presente autorização.

- () AUTORIZO O USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÕES DO ESTUDANTE.
- () **NÃO AUTORIZO** O USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÕES DO ESTUDANTE.

Santa Maria de Jetibá/ES, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Responsável Legal

Telefone para contato: (____) _____



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO - Falta de documentação ou escolaridade

EU, (Nome) _____, RG nº _____, CPF nº _____,
_____, Telefone _____, residente e domiciliado(a) à _____ município de Santa

Maria de Jetibá/ES.

Comprometo-me que a documentação referente a _____ e a
escolaridade _____, exigidas para

matrícula, ainda se encontram pendentes, firmo o presente compromisso de entrega até o dia
____/____/____ a cópia da documentação listada acima junto à
_____, (Nome da escola) para arquivamento no prontuário
escolar do(a) estudante na Secretaria Escolar.

O aluno apresentou declaração de escolaridade?

Sim () Não ()

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do responsável